

DECRETON°1005/2018...

Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do município de CAUCAIA, com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais,

е

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 – LRF - que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

CONSIDERANDO as necessidades de realização de despesas de cada Secretaria Municipal durante o exercício;

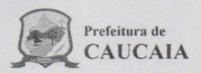
CONSIDERANDO a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de caixa e cronologia de pagamentos;

DECRETA:

Art. 1o – Fica estabelecida a Programação Financeira, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Município e o Detalhamento da Despesa de CAUCAIA, consoante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Decreto:

- I. O Anexo I dispõe sobre a programação financeira que as Secretarias Municipais e Demais Órgãos da administração municipal ficam autorizados a utilizar no exercício.
- II. O Anexo II dispõe sobre o cronograma de execução mensal de desembolso, que estabelece limite de valores para movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos da administração municipal.
- III. O Anexo III dispõe sobre o Quadro do Detalhamento da Despesa, que demonstra a elaboração do orçamento por ítem orçamentário, detalhado por natureza de despesa
- IV. O Anexo IV dispõe sobre o Quadro de Metas Bimestrais de Arrecadação, que permite acompanhar o cumprimento destas metas, assim como verificar a tendência de excesso de arrecadação.



Art. 2º - A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso destina-se a:

- Assegurar às Secretarias Municipais à implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;
- Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;
- III. Servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não-atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4°, §1° da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV. Possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;
- V. Permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI. Permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

Art. 3º - Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação do Poder Legislativo.

Art. 4º - Os repasses mensais no exercício atenderão às operações orçamentárias.

Parágrafo Único - Os repasses ao Poder Legislativo atenderão ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais, e obedecerá cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para atendimentos de suas despesas.

- Art. 5º Os valores vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.
- Art. 6° O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no Art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 7º A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias



Parágrafo Único - Excluem-se da limitação disposta no caput deste artigo as

- pessoal e encargos sociais;
- II. juros e encargos da dívida;
- III. amortização da dívida;
- IV. obrigações constitucionais.

Art. 8° – Fica permitido o remanejamento de limites de valores entre os órgãos definidos nos anexos. I e II deste Decreto.

Art. 9° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, 4 de Dezembro de 2018.

Naumi Gomes de Amorim PREFEITO MUNICIPAL